

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

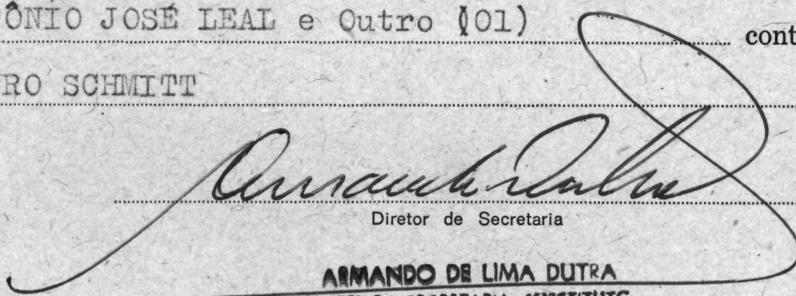
PROC. Nº 73-74/77

JUIZ DO TRABALHO: Presidente

Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação, apresentada por
ANTÔNIO JOSÉ LEAL e Outro (01) contra
LOURO SCHMITT


Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

OBJETO:

- 1º recte.: empreitada e 3 dias à disposição: Cr\$ 470,00
2º recte.: empreitada e 3 dias à disposição: Cr\$ 470,00



Proc. N.º 73-74/77

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos sete dias do mês de fevereiro de 19 77

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, (1º recte.)
ANTÔNIO JOSÉ LEAL e DARCI SANTOS VARGAS (2º recte.)
(Reclamante)

serventes casados brasileiros
Vila São Paulo, rua 16 s/nº Montenegro (Nacionalidade)
Bairro Timbauva, entrada Passo da Serra, casa 25 portador da C. P. - N.º

Série e apresentou a seguinte reclamação contra LOURO SCHMITT
agricultor
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado no Passo da Serra, passando a igreja, 1ª estrada à esquer
da e, depois, 1ª porteira à direita. (Rua e número)

DECLARARAM:

- que contrataram a capina de uma lavoura de mandioca por Cr\$20,00 o carreiro, tendo capinado 32 carreiros em quatro dias;
- que, após, foram contratados para trabalharem a Cr\$ 50,00 por - dia, mais as refeições, tendo ambos ficado três dias à disposição do reclamado, sem que este comparecesse para determinar outro serviço.

RECLAMAM:

1º reclamante

- capina de mandioca Cr\$ 320,00
- três dias à disposição Cr\$ 150,00
- TOTAL Cr\$ 470,00

2º reclamante

- capina de mandioca Cr\$ 320,00
- três dias à disposição Cr\$ 150,00
- TOTAL Cr\$ 470,00

Os reclamantes ficam cientes de que a audiência será realizada no dia 03 de março de 1977, às 13:50 horas, devendo trazerem na ocasião as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em número máximo de três e que o não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Antônio José Leal
Antônio José Leal - 1º recte.

C6d. 138 *Darci Santos Vargas*
Darci Santos Vargas-2º recte.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

... que foi designado o dia 03 de março de 1977 às 19:50
horas para a realização da audiência, e que, nessa data, foi expedida
notificação ao reclamado latraves
do Sr. Oficial de Justiça Avaliador

... ciência da designação
... e verdade e que se
Montenegro, 07 de fevereiro de 1977

RECEBI. Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



3
L

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 73-74/77

NOTIFICAÇÃO

SR. LOURO SCHMITT

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ANTÔNIO JOSÉ LEAL e

DARCI SANTOS VARGAS ou ÁVILA

Reclamado LOURO SCHMITT

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia três (03) do mês de março às treze e cinquenta (13:50), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia da inicial.

Montenegro 07 de fevereiro de 19 77.

Louro Schmitt
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

24.02.77

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei a LOURO SCHMITT no lugar Passo das Amoras/Vendinha/Montenegro, às 16:30 horas de hoje, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original.

Montenegro, 24 de fevereiro de 1977

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval. - Substº



4
[assinatura]

PROCESSO N.º 073-74/77

Aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quatorze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais Subst.º ERNY CARLOS HELLER, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ANTÔNIO JOSÉ LEAL e DARCI SANTOS VARGAS, reclamantes, e LOURO SCHMITT, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado o pagamento de empreitada e de três dias à disposição do reclamado. Presentes as partes. DEFESA PRÉVIA: que os reclamantes não trabalharam para o reclamado nas alegadas empreitadas; que aqueles trabalhos foram contratados pelos reclamantes com Nilo Azambuja e Ernani Azambuja; que além dessas duas pessoas, o Sr. Rubens Martins era, juntamente com eles, empreiteiro dos reclamantes, sendo essas digo, sendo essas pessoas os reponsáveis pela situação dos reclamantes; que, por isso, devem ser julgadas improcedentes as reclamatórias, posto que o reclamado também é credor daqueles donos das roças. Proposta a conciliação, não foi possível. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE ANTÔNIO JOSÉ LEAL: que o depoente e o ssu companheiro de reclamatória foram contratados pelo reclamado para o serviço de empreitada mencionado na inícial; que na ocasião o reclamado não disse que outras pessoas fossem donos da roça, tendo ficado entendido que os reclamantes iriam trabalhar para o reclamado; que não conhece as pessoas referidas pelo reclamado como proprietários da roça; que não recebeu nenhuma importância pelo trabalho; que as pessoas mencionadas pelo reclamado nunca foram no local de trabalho. Nada mais lhe foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE DARCI SANTOS VARGAS : que o serviço foi tratado com o reclamado; que o depoente e o reclamante Antônio foram procurados pelo reclamado para fazerem o serviço mencionado na inícial e, na ocasião, não foi dito que a roça não era do reclamado; que o depoente nunca viu as referidas pessoas no local de trabalho; que na ocasião do contrato o reclamado disse que no término da empreitada faria o pagamento aos reclamantes; que o reclamado não disse



5

que o trabalho era para outras pessoas. Nada mais lhe foi perguntado. 1ª TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: José Adão Simas, brasileiro, casado, servente, residente na Timbaúva, neste município. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece os reclamantes; que o depoente estava conversando com os reclamantes na ocasião em que o reclamado chegou e perguntou aos reclamantes se queriam ir trabalhar na roça por empreitada; que os reclamantes aceitaram a proposta, dizendo que iriam no dia seguinte; que na ocasião o reclamado não disse que o trabalho seria para outras pessoas; que o reclamado disse que o serviço era para ele; que afirma que na ocasião o reclamado não disse que o serviço era por conta de outras pessoas. Nada mais lhe foi perguntado.

José Adão Simas

Testemunha

[Handwritten Signature]
Presidente

2ª TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: Iraci Moraes dos Santos, brasileiro, casado, operário aposentado, residente na Vila São Paulo, Rua P, neste município. Prestou compromisso legal. P.R.: que sabe que os reclamantes contrataram a empreitada com o reclamado; que sabe disso porque o depoente esteve na casa do reclamado pretendendo trabalhar na empreitada, porém não se acertou, e depois, o reclamado contratou com os reclamantes; que o depoente não estava presentem na ocasião do contrato mas posteriormente esteve na roça e os reclamantes lhe disseram que haviam contratado o serviço com o reclamado; que na ocasião o reclamado disse para o depoente que a roça era dele, o reclamado, e outra pessoa, da qual não foi mencionado o nome. Nada mais lhe foi perguntado.



Testemunha

[Handwritten Signature]
Presidente

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Emílio João Frederico Korohbor-gan, brasileiro, casado, agricultor, residente no Passo da Amora, neste município. Prestou compromisso legal. P.R. : que não estava presente quando foi tratado o serviço com os reclamantes; que não sabe quem tratou o serviço com os reclamantes; que a terra onde os reclamantes trabalharam é do reclamado, porém a planta é de Ernani Azambuja e Ni-lo Azambuja; que não sabe se havia sociedade entre o recla



entre o reclamado e as referidas pessoas. Nada mais lhe foi perguntado.

Emílio Yacou Trindade
Testemunha *Bochan Luz* Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: José Antônio da Costa, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na Ponte Seca, neste município. Prestou compromisso legal. P.R.: que não conhece os reclamantes; que esteve na casa do reclamado na ocasião em que os reclamantes estavam trabalhando na roça mas o depoente não os viu porque não foi na roça; que ouviu falar que os reclamantes fizeram um trabalho por empreitada; que não sabe quem teria tratado o serviço com os reclamantes. Nada mais lhe foi perguntado.

José Antonio da Costa
Testemunha Presidente

Pelas partes nada mais foi requerido. RAZÕES FINAIS DOS RECLAMANTES: que se reportam aos termos da inicial e pedem seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DO RECLAMADO: que não é exato que os reclamantes tivessem contratado o serviço com o reclamado; que o reclamado nem estava presente quando os reclamantes trataram o serviço com os proprietários da roça; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, não foi aceita. Pelo Sr. Presidente foi designado o dia 9 do corrente mês, às 15:00 horas, para audiência de julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiência, Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUSTIÇA DO TRABALHO PRESIDENTE DOS

ERNY CARLOS HELLER
ERNY CARLOS HELLER
Vogal dos Empregadores

Antônio José Leal
Antônio José Leal

Louro Schmitt
Louro Schmitt

Darci Santos Vargas
Darci Santos Vargas

ARMANDO DE LIMA DUTRA
ARMANDO DE LIMA DUTRA
SECRETEÁRIO DE RETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECLAMAÇÃO JCJ 73 e 74/77
RECLAMANTES: ANTONIO JORGE LEAL E OUTRO
RECLAMADO: LOURO SCHMITT

Aos nove dias do mes de março do ano de 1977, ás 15 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiencia, presentes o sr. Presidente, dr. Mario M. Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, sr. André Mottin, e o Vogal dos Empregados, sr. Nestor Flores, presentes as partes, pelo sr. Presidente, apos terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS etc... ANTONIO JOSÉ LEAL E DARCI SANTOS VARGAS reclamam de LOURO SCHMITT o pagamento de empreitadas. Em sua defesa prévia o Reclamado alegou que os Reclamantes não trabalharam para ele, e sim foram contratados por Nilo Azambuja, Ernani Azambuja e Rubens Martins, cujas pessoas são responsáveis pela situação dos Reclamantes. A conciliação não foi possível. Foram tomados os depoimentos dos Reclamantes. Foram ouvidas quatro testemunhas, duas dos Reclamantes e duas do Reclamado. As partes aduziram razões finais. Em seus depoimentos os Reclamantes declararam que foram contratados pelo Reclamado. A primeira testemunha dos Reclamantes informou que estava presente quando o Reclamado contratou os Reclamantes, e que na ocasião o Reclamado não disse que o trabalho seria para outras pessoas. A segunda testemunha dos Reclamantes informou que eles lhe disseram que haviam sido contratados pelo Reclamado, e que o Reclamado lhe disse que a roça era dele (Reclamado) e outra pessoa. As testemunhas do Reclamado informaram que não sabem quem contratou o serviço com os Reclamantes. Nessas condições, prevalece a prova no sentido de que os Reclamantes foram contratados pelo Reclamado, e, conseqüentemente, o Reclamado é o responsável pelos direitos dos Reclamantes. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que os Reclamantes pedem pagamento do valor das empreitadas; CONSIDERANDO que em face dos termos da contestação a controversia abrange somente ilegitimidade de parte quanto a pessoa do Reclamado; CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, é o Reclamado a pessoa responsável pelos direitos dos Reclamantes; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, JULGAR PROCEDENTES as presentes reclamationes e condenar o Reclamado a pagar aos Reclamantes, Cr\$940,00, sendo Cr\$470,00 para cada um, na forma do pedido. - Custas pelo Reclamado no valor de Cr\$94,00, sendo Cr\$47,00 para cada reclamação. Foi, a seguir, encerrada a audiencia.

Mario M. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Louro Schmitt

Louro Schmitt - reclamado

Darci Santos Vargas
Darci Santos Vargas - recte.

* Antonio José Leal
Antônio José Leal - recte.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Handwritten scribble/line]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Ã

PROC. Nº. 073-74/77

Pelo presente alvará, autorizo o Sr: ANTÔNIO JOSÉ LEAL a receber d a Caixa Econ. Federal a quantia de Cr\$ 470,00 (quatrocentos e setenta cruzeiros x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-s-) capital depositado em nome de LOURO SCHMITT, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos onze (11) dias de março de mil novecentos e setenta e sete (1977).

JUIZ DO TRABALHO

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Recebi o original
em 11/3/77
Antonio José Leal*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
[assinatura]

A L V A R Ã

PROC. Nº. 073-74/77

Pelo presente alvará, autorizo o Sr: DARCI SANTOS ÁVILA a receber de a Caixa Econ. Federal a quantia de Cr\$ 470,00 (quatrocentos e setenta cruzeiros x-x-x-x-x-x-x-x-x-x) capital depositado em nome de LOURO SCHMITT, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos onze (11) dias do mês de março de mil novecentos e setenta e sete (1977).

Mário Miranda Vasconcellos

JUIZ DO TRABALHO

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Recibi o original
em 17/3/77*

x Darcy Santos Ávila

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE LOURO SCHMITT		03 DATA DE VENCIMENTO 09.03.77	001/0318-2 09-03-77 BANCO DO BRASIL 00360/8740	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO Passo da Amora	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro		12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 77	14 COTA OU DUODECÍMIO 8	15 PERÍODO DE AFURÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 073 074/77
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais - S		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 94,00	22 VALOR - CRS
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO		23 CÓDIGO MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - CRS	25 VALOR - CRS
ORGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro	Nº E ESPECIE DO PROCESSO 73-74/77	26 CÓDIGO CORREÇÃO MONETÁRIA	27 VALOR - CRS	28 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) Antonio José Leal e Outro	RECLAMADO(A) Louro Schmitt	28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		29 TOTAL 94,00
GUIA Nº 54/77	EXPEDIDA EM 0903 7	30 AUTENTICAÇÃO 073 074/77 9		94,00 DÍVIA
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO Becker		BANCO DO BRASIL S.A. - Montenegro (RS)		

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 Cód. 147

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
 ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 11 de 03 de 19 77.

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
 DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
 MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
 DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO